



**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Editoração e Publicações**

**SUMÁRIO**

1. Objeto da contratação .....	2
2. Forma de contratação .....	5
3. Requisitos do fornecedor .....	6
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação.....	7
5. Modelo de gestão .....	7
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto .....	8
7. Obrigações da Contratada.....	8
8. Regime de execução .....	9
9. Condições de recebimento do objeto .....	10
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual .....	10
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR .....	10
12. Forma de pagamento .....	10
13. Condições de reajuste .....	10
14. Garantia contratual .....	11
15. Plano de contratações .....	11
16. Responsável pela elaboração do TR.....	11
<b>ANEXO I.....</b>	<b>12</b>
1. Especificações técnicas do objeto .....	12
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	12
<b>ANEXO II .....</b>	<b>13</b>
1. Valor estimado da contratação .....	13

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 2, atualizada em 06/02/2023.





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Editoração e Publicações

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Emissão de identificadores DOI (Digital Object Identifier) para a Revista de Informação Legislativa  
00200.014833/2024

## **1. Objeto da contratação**

### **1.1. Definição do objeto**

**1.1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de disponibilização, atribuição e depósito de DOI necessários à publicação dos artigos científicos na Revista de Informação Legislativa (RIL). O DOI consiste em um par composto por identificador (código único formado por um padrão de letras e números e apresentado na forma de link) e metadados<sup>1</sup> e foi pensado para permitir a identificação, localização e descrição unívoca de objetos digitais que, no caso da RIL, são os artigos científicos. Com a difusão cada vez maior dos periódicos na internet, a ferramenta busca suprir as necessidades de padronização e preservação das informações on-line.<sup>2</sup> O DOI é implementado por empresas que funcionam como agências de registro e a Crossref, agência sem fins lucrativos, é a principal responsável por gerenciar a atribuição de DOI para a indústria de publicações científicas.<sup>3</sup>

### **1.2. Justificativa para a contratação**

#### **1.2.1. Descrição da situação atual**

**1.2.1.1.** Desde setembro de 2021, por meio da Portaria n. 145, a CAPES estabeleceu três bases indexadoras – *CiteScore*, *Journal of Citation Report* e os índices h5 e h10 do *Google Scholar* – como medidores de fator de impacto de periódicos científicos<sup>4</sup>. Porém, desde o Seminário de Meio Termo<sup>5</sup>, realizado em 2019 entre a CAPES e comunidade acadêmica, há discussões sobre a utilização dos índices h5 e h10 apenas para as revistas do estrato B, já que o *Google Scholar* utiliza apenas critérios

<sup>1</sup> Metadados são informações adicionais aos dados e que têm como objetivo tornar mais fácil a organização desses dados. Os metadados de um artigo são título, nome do autor, afiliação, palavras-chave, entre outras informações.

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.abecbrasil.org.br/arquivos/Guia\\_usuario\\_DOI-online3.pdf](https://www.abecbrasil.org.br/arquivos/Guia_usuario_DOI-online3.pdf). Acesso em: 4 maio 2023.

<sup>3</sup> Disponível em: [https://www.doi.org/doi\\_handbook/1\\_Introduction.html](https://www.doi.org/doi_handbook/1_Introduction.html). Acesso em: 4 maio 2023.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-145-de-10-de-setembro-de-2021-344468240>. Acesso em: 4 maio 2023.

<sup>5</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/REL\\_MEIO\\_TERMO\\_Direito.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/REL_MEIO_TERMO_Direito.pdf). Acesso em: 4 maio 2023.





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Editoração e Publicações**

formais, rastreáveis por robôs, para medir o fator de impacto de um artigo: metadados e número de citações.

Já para o estrato A, o qual a RIL pertence hoje, a exigência seria maior: fazer parte das outras duas bases, que utilizam critérios qualitativos para aferir o fator de impacto de um artigo, como titulação dos autores, exogenia, qualidade dos resumos, metodologia, políticas editoriais etc., além da atribuição de DOI. Portanto, para que a RIL não tenha seu estrato diminuído em avaliações futuras, seria necessário que os artigos tenham DOI para poder pleitear a inclusão da revista nos indexadores *CiteScore* e *Journal of Citation Report*.

Para além das exigências da CAPES, a utilização de um identificador para artigos científicos possibilita uma série de vantagens: aumento da visibilidade dos artigos publicados; garantia da autenticidade de publicações on-line, tendo em vista a possibilidade de se usufruir da ferramenta de verificação antiplágio; individualiza um artigo por meio de um identificador único; contabiliza e localiza as citações que o artigo recebeu, tornando possível mensurar o número de vezes que um artigo foi referenciado por outros pesquisadores; torna mais fácil o rastreamento e o acompanhamento métrico de um artigo, possibilitando aferir o número de visualizações que o artigo recebeu; é um requisito exigido por bases indexadoras relevantes; aumento na credibilidade do periódico; e maior interesse dos autores em publicar em periódico com DOI.<sup>1</sup> A Plataforma Lattes do CNPq já incorporou o sistema DOI como um dos campos para registro de publicações nos currículos Lattes, facilitando a inserção dos metadados da produção acadêmica do pesquisador. A ferramenta é utilizada pelas revistas acadêmicas de todo o mundo e pela maioria dos periódicos do estrato A no Brasil, sendo a *Revista Jurídica da Presidência* e a *E-Legis* dois exemplos de publicação com DOI editada por órgão público.

### **1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada**

**1.2.2.1.** Serão solicitados até 50 (cinquenta) números de DOI para suprir a demanda anual, na medida em que houver necessidade. Essa quantidade está baseada no histórico da produção editorial do Senado. A Revista de Informação Legislativa (RIL) é uma publicação trimestral, totalizando um total de 4 edições por ano. Cada revista contempla a publicação de 12 artigos, porém esta quantidade pode variar a depender da publicação de artigos convidados ou dos critérios exigidos pela CAPES para avaliação da estratificação do periódico.

**1.2.2.2.** O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que isto é o necessário para manter a qualidade dos artigos submetidos à publicação na RIL, bem como sua estratificação em nível A. Caso o objeto não seja contratado, a RIL corre o risco de ter sua nota de conceito rebaixada no sistema Qualis CAPES e seu valor de publicação desvalorizado.

### **1.2.3. Resultados esperados com a contratação**

---

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.abecbrasil.org.br/arquivos/Guia\\_usuario\\_DOI-online3.pdf](https://www.abecbrasil.org.br/arquivos/Guia_usuario_DOI-online3.pdf). Acesso em: 4 maio 2023.  
 Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 2, atualizada em 06/02/2023





## SENADO FEDERAL

### Secretaria de Editoração e Publicações

**1.2.3.1.** A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo poder pleitear a inclusão da RIL nos indexadores *CiteScore* e *Journal of Citation Report*. Este pleito somente será atendido se os artigos publicados pela RIL possuírem a atribuição do objeto deste TR: o DOI.

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois, por meio da Portaria n. 145, a CAPES estabeleceu três bases indexadoras – *CiteScore*, *Journal of Citation Report* e os índices h5 e h10 do *Google Scholar* – como medidores de fator de impacto de periódicos científicos. Este fator é um dos itens que a CAPES utiliza como ferramenta para definir a estratificação das revistas científicas do país. As revistas e os artigos mais citados no meio acadêmico, bem como as que despertam maior interesse em submissão dos autores, são aquelas que recebem avaliação mais conceituada.

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que o DOI é um produto padronizado de mercado que diversas empresas podem vender.

### 1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

**1.2.5.** 97/2024 (vigência: 03/07/2024 até 03/07/2025), não há históricos de ocorrências, tendo em vista que esta foi a primeira contratação do tipo já realizada.

**1.2.6.** Nota técnica da situação atual: O contrato 97/2024 será utilizado até o limite de sua vigência, que é em 03/07/2025. Atualmente, já temos 170 utilizados DOI's utilizados e apenas 20 pagos. O saldo está pendente da emissão de NF por parte do fornecedor, visto que ele também depende do invoice e do faturamento emitido pelo CrossRef, órgão internacional que faz a atribuição, fato que acontece a cada 3 meses.

Cada um dos 200 DOI's contratados está sendo atribuído a um artigo da RIL deste ano e cobrindo demanda reprimida de anos anteriores. Se o planejamento estipulado for corretamente executado, sem interferências externas, o número total de DOI's utilizado até o término da vigência do contrato. No entanto, caso uma edição não seja publicada, ou caso a quantidade de artigos aprovados não seja suficiente, o número total de DOI não será utilizado até o dia 03/07/2025.

Embora disponível para o Senado, o processo de atribuição é um serviço a ser realizado pela contratada que só pode ocorrer após o Senado informar todos os dados do artigo. E só sabemos os artigos ao longo da vigência contratual. Assim, não é possível realizar um aditivo ou incremento de 50 números ao contrato atual, pois isso faria com que o Senado tivesse a necessidade de atribuir 250 números até o dia 03/07/2025, o que não é o objetivo a ser atingido: pretende-se utilizar 200 DOI's até 03/07/2025 e mais 50 DOI's até 03/07/2026.

Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 2, atualizada em 06/02/2023.





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Editoração e Publicações**

Cabe informar que a projeção padrão é que existam 4 revistas por ano, totalizando 50 DOI's.

Assim, a elaboração de um novo contrato, sob demanda, prorrogável, apresenta-se como a alternativa mais prática e adaptável às necessidades futuras.

#### **1.2.6.1.**

## **2. Forma de contratação**

### **2.1. Tipo de contratação**

**2.1.1.** A SEGRAF sugere que a contratação seja realizada por contratação direta por meio de dispensa de licitação (Lei 14.133/2021, art. 75, II), em virtude do valor.

### **2.2. Modalidade de contratação**

**2.2.1.** A SEGRAF sugere que seja realizada uma contratação direta por dispensa de licitação, também sugere que seja feito o procedimento de cotação de preços por comunicação eletrônica (e-mail), com base no §2º do Art. 1º do Anexo VIII do ADG 14/2022, conforme NUP 00100.026736/2024.

**2.2.2.** Tendo em vista o fracasso da licitação passada por ausência de participação dos interessados, a SEGRAF sugere que seja feito o procedimento de cotação de preços por comunicação eletrônica.

**2.2.3.** A SEGRAF não tem conhecimento da existência de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto; bem como não vislumbra a possibilidade da inclusão do objeto da presente contratação em algum procedimento licitatório de responsabilidade da SEGRAF, como item autônomo, a fim de preservar as especificidades da presente contratação e não tem conhecimento da existência de previsão de demanda, no Senado Federal, no ano corrente, por itens que poderiam ser adquiridos conjuntamente aos da contratação em análise, visto que não foi direcionado nenhum DFD à SEGRAF, órgão técnico, dentro do cronograma estipulado pelo Comitê de Contratações.

### **2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP**

**2.3.1.** Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

### **2.4. Critério de julgamento da contratação**

**2.4.1.** Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do aviso de contratação direta, ofertar o menor preço para o objeto da dispensa, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Editoração e Publicações**

**2.4.1.1.** O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

### **2.5. Critério de adjudicação da contratação**

**2.5.1.** “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

### **2.6. Participação ou não de consórcios de empresas**

**2.6.1.** A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de que a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da dispensa.

### **2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto**

**2.7.1.** Não se aplica.

### **2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP**

**2.8.1.** Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

### **2.9. Direito de preferência**

**2.9.1.** Não se aplica.

## **3. Requisitos do fornecedor**

### **3.1. Necessidade de vistoria**





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Editoração e Publicações**

**3.1.1.** A vistoria não é imprescindível para esta contratação pois o aviso de contratação direta já contém todas as informações necessárias ao entendimento do objeto pelos fornecedores participantes, permitindo que essas elaborem suas propostas sem necessidade de vistoria.

### **3.2. Capacidade Técnica**

**3.2.1.** Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

**3.2.2.** Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelos interessados, uma vez que se o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pelos interessados.

**3.2.3.** Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte dos interessados.

### **3.2.4. Qualificação econômico-financeira**

**3.2.4.1.** Fica dispensada a apresentação de habilitação econômico-financeira, tendo em vista o valor da contratação estar enquadrado nas hipóteses do artigo 70 da Lei n. 14.133/2022.

### **3.3. Necessidade de apresentação de amostras**

**3.3.1.** Não se aplica.

## **4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**

### **4.1. Formalização do ajuste**

**4.1.1.** A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva a prestação de serviços sob demanda, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

### **4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste**

**4.2.1.** O presente contrato terá vigência por 12 meses consecutivos, devendo iniciar em 04/07/2025.

**4.2.2.** Conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, haja vista previsão no aviso de contratação direta e neste termo de referência.





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Editoração e Publicações**

**4.2.3.** Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

## **5. Modelo de gestão**

### **5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste**

Gestor titular: Aloysio de Britto Vieira – matrícula 29753

Gestor substituto: ATSEGRAF

Fiscal titular: Raphael Rocha Melleiro – matrícula 255649

Fiscal substituto: Gilmar Rodrigues Soares – matrícula 371340

### **5.2. Forma de comunicação entre as partes**

**5.2.1.** A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio de e-mail ([sepbt@senado.leg.br](mailto:sepbt@senado.leg.br); [ril@senado.leg.br](mailto:ril@senado.leg.br)) para fins de execução contratual (após a homologação do certame e assinatura do contrato), facultado qualquer outro modelo a ser definido pela gestão ou pela fiscalização (telefone, whatsapp, etc).

## **6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto**

**6.1.** Tendo em vista a trimestralidade da publicação da RIL, a execução do serviço deve ser iniciada mediante ordem de serviço, à medida que houver necessidade, no prazo de até 10 dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço.

**6.2.** Cada ordem de serviço indicará a quantidade de depósitos de DOI solicitados e o valor total a ser pago.

**6.3.** O Senado não estará obrigado a esgotar a totalidade dos depósitos indicados neste instrumento contratual, sendo o quantitativo apresentado uma estimativa de uso.

**6.4.** O pagamento dos respectivos DOI's disponibilizados ocorrerá após o recebimento definitivo de cada ordem de serviço.

## **7. Obrigações da Contratada**

**7.1.** São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

**7.1.1.** manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Editoração e Publicações**

- 7.1.2.** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 7.1.3.** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- 7.1.4.** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- 7.1.5.** manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.
- 7.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;
- 7.1.7.** não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;
- 7.1.8.** não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

## **8. Regime de execução**

- 8.1.** As ordens de serviço serão emitidas pelo gestor (ou fiscal) do contrato e entregue à Contratada, via mensagem eletrônica, à medida que houver necessidade, a contar da data da assinatura do contrato.
- 8.2.** As ordens de serviço indicarão detalhadamente: quantidade de DOI a serem disponibilizados, atribuídos e depositados; prazo máximo de finalização; órgão requisitante; especificações; e todas as informações que se fizerem pertinentes para a correta execução dos serviços
- 8.3.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.
  - 8.3.1.** Para os fins no item acima, a contratada deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.
  - 8.3.2.** O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo de cada ordem de serviço.

## **9. Condições de recebimento do objeto**

- 9.1.1.** Efetivada a prestação definida na ordem de serviço, o objeto será recebido:
  - 9.1.1.1.** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Editoração e Publicações**

detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

**9.1.1.2.** definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## **10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual**

**10.1.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**10.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da ordem de serviço adimplida com atraso:

**10.2.1.** 30% (trinta por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**10.2.2.** 2% (dois por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 30º (décimo quinto);

**10.3.** As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão do contrato.

## **11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR**

**11.1.** Não se aplica.

## **12. Forma de pagamento**

**12.1.** O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

## **13. Condições de reajuste**

**13.1.** O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de celebração do ajuste.

**13.2.** O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou a variação cambial, das duas, a maior.

## **14. Garantia contratual**

**14.1.** Não exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Editoração e Publicações

contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

## 15. Plano de contratações

15.1. Contratação: 20250150.

## 16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)  
**Letícia Tôrres Costa**  
SEGCIG

De acordo.

(Assinado eletronicamente)  
**Aloysio de Britto Vieira**  
Gestor titular  
COEDIT

De acordo.

(Assinado eletronicamente)  
**Raphael Rocha Melleiro**  
Fiscal titular  
SEPUBT

De acordo.

(Assinado eletronicamente)  
**Rafael André Chervenski**  
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações





**SENADO FEDERAL**  
**Secretaria de Editoração e Publicações**

**ANEXO I**

**1. Especificações técnicas do objeto**

**1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:**

Item	Quantidade estimada	Unidade de medida	Especificações	CATSER
1	50	Unidade	Prestação de serviço de disponibilização, atribuição e depósito de DOI ( <i>Digital Object Identifier</i> ): par composto por identificador (código único formado por um padrão de letras e números e apresentado na forma de link) e metadados que foi pensado para permitir a identificação, localização e descrição unívoca de objetos digitais (como artigos científicos).	10049

**2. Critérios e práticas de sustentabilidade**

Não se aplica.





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Editoração e Publicações

**ANEXO II**

**1. Valor estimado da contratação**

Item	Unidade	Quantidade estimada	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total estimado (R\$)
1	50	Unidade	Prestação de serviço de disponibilização, atribuição e depósito de DOI ( <i>Digital Object Identifier</i> ): par composto por identificador (código único formado por um padrão de letras e números e apresentado na forma de link) e metadados que foi pensado para permitir a identificação, localização e descrição unívoca de objetos digitais (como artigos científicos).	R\$ 14,60	R\$ 730,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 730,00</b>		

